



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

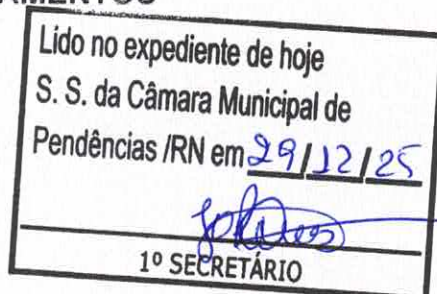
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2025**

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS**



Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Executivo nº 015/2025, que "Dispõe sobre a regulamentação da transação de créditos de natureza tributária no Município de Pendências/RN e dá outras providências".

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no âmbito do Município de Pendências/RN, um regime jurídico para a transação de créditos tributários. Este instrumento, previsto no Artigo 171 do Código Tributário Nacional (CTN), permite um acordo entre o fisco municipal e o contribuinte para encerrar litígios ou regularizar débitos, concedendo benefícios em troca da recuperação de créditos.

A análise deste projeto é extremamente oportuna e estratégica. Em linhas gerais, a iniciativa do PL 15/2025 é meritória e atende a uma necessidade de modernização da administração tributária municipal. A transação é um instrumento eficaz para aumentar a arrecadação líquida, transformando créditos de difícil cobrança (judicializada ou antiga) em receita certa. Além de reduzir a litigiosidade e os custos administrativos com execuções fiscais.

Com relação aos critérios de Transparência, cabe ressaltar, que a exigência de envio de listas nominais de devedores ao Legislativo violaria o sigilo fiscal. Todavia, não há impedimento, e pelo contrário, é recomendável a publicação de relatórios consolidados e, com os devidos cuidados legais, de informações agregadas sobre os acordos (valor total recuperado, número de acordos) e, com resguardo de informações sigilosas, a publicação de extratos dos termos celebrados, assegurando o controle social e parlamentar sem infringir a lei.

Como premissa de Transparência na Gestão dos Recursos Públicos cabe a Gestão do Executivo Municipal publicar periodicamente o extrato consolidado dos acordos (com dados como valor originário, prazo e benefício concedido, resguardados dados sigilosos) e do montante total recuperado para os cofres públicos

17407
RECEBI

EM 26.12.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e considerando a indubitável relevância do tema para a saúde financeira do município, o projeto merece ser acolhido, mesmo diante das nossas ressalvas e alertas em relação aos critérios para efetiva Transparência. Sendo assim, VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025.

Desta forma, submeto o presente parecer único à apreciação das duas Comissões, para que deliberem, cada uma em sua competência específica, conforme as conclusões acima.

É o parecer.

Pendências/RN, 23 de dezembro de 2025

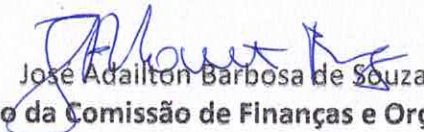


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Relator e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Pelas Conclusões:



Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



José Adailton Barbosa de Souza
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos